

RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, LOCAL, NO SISTEMA PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, PARA SER UTILIZADO NOS APARELHOS CELULARES/SMARTPHONES/TABLETE, DO SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
3. DO CREDENCIAMENTO	2
4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
9. DA HABILITAÇÃO.....	11
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
14 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.	17
15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	18
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	18
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	18
18. DO PAGAMENTO.....	18
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	20
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor);

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL;

ANEXO III.1 - ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA;

ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

ANEXO V – DECLARAÇÕES;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ME/EPP;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 14.176/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, LOCAL, NO SISTEMA PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, PARA SER UTILIZADO NOS APARELHOS CELULARES/SMARTPHONES/TABLETE, DO SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itararé - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, em conformidade com o Decreto Municipal nº 151, de 02 de outubro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às **08h do dia 16/2/2023**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **8h30min do dia 2/3/2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **9h do dia 2/3/2023**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 111.480,00 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta reais)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, local, no sistema pós-pago, tecnologia digital para comunicação de voz e dados, para ser utilizado nos aparelhos celulares/smartphones/tablete, do sistema de gestão implantado na Guarda Civil Municipal, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FICHA: 479, SUBELEMENTO: 58, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.0 - Recurso municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da administração municipal.

3.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

3.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando, a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IX) e;
- c) Especificações do objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IV).

3.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;



- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.3.7. A participação no Pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o município de Itararé, na forma da legislação vigente;

4.3.12.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.12.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.12.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.12.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

4.3.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos poderão ser anexados com autenticação digital e assinatura digital ou cópia simples.



5.1.2. Quando anexados em cópia simples, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora, cópia dos documentos devidamente autenticada por cartório competente, ou por cópia simples mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Itararé, na Rua XV de Novembro n° 83, Centro, Itararé - SP, CEP: 18.460.000, aos cuidados do Pregoeiro da sessão.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/modelo, vedada à utilização do termo “similar”, conforme o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- d) Dados cadastrais;
- e) Assinatura do representante legal;
- f) Indicação obrigatória do preço unitário do item, e total, em reais;
- g) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- h) Cargo do representante;
- i) E-mail institucional;
- j) E-mail pessoal;
- k) Declaração de que o objeto ofertado atende a todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência;



l) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

m) Declaração sobre a disponibilidade de equipamentos em ótimo estado de conservação e funcionamento, além de empregar mão de obra qualificada e habilitada, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de eficácia da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o bem ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.8. Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor aquele que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo objeto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **duas** horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6.9. Documento que comprove a outorga pela ANATEL de que a empresa está habilitada e possui autorização para operar os serviços licitados, de acordo com objeto desta licitação, que pode ser obtida a partir do portal da internet da ANATEL www.anatel.gov.br, ou através da apresentação de autorização concedida pela ANATEL ou ainda outro(s) documento(s) equivalente(s) que comprove(m) a outorga, ou carta da operadora que autoriza a prestação de serviços pela empresa proponente prestadora de serviços participante da licitação.

9.6.10. Ainda que haja carta de autorização da operadora, a licitante deverá comprovar sua condição de regularidade perante a outorga da ANATEL.

9.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão** expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.7.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.7.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débito Municipal de sua sede**, referente a tributos mobiliários;

9.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira. (Art. 31 da Lei 8.666/93).

9.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual.

9.8.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

9.9. Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

9.9.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

9.10. Documentação complementar

9.10.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO V**, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- d) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada nos documentos complementares no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VII**;

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

14.1.2 – Como condição para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá demonstrar o atendimento aos requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

14.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.1.3. A Licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da



Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

14.1.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.3. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à qualidade do objeto contratado.

14.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14.5. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e assinadas pela Secretaria da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

18.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento único, contendo o consumo de todos os acessos (voz e dados) de forma consolidada e individualizada;



18.1.2. Para possibilitar a conferência, as faturas deverão ser enviadas em mídia que permita a extração e análise de arquivos nos formatos texto (extensão '.txt') ou Microsoft Excel (extensão '.xls') ou papel tipo extrato;

18.1.3. A operadora CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) única fatura mensal consolidada e discriminada por acesso de telefone, contendo também as ligações recebidas in roaming, inclusive por operadora diversa da CONTRATADA. Não será aceito qualquer faturamento individualizado;

18.1.4 Nos valores apresentados na fatura deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc, pertinentes aos serviços prestados pela operadora CONTRATADA a Prefeitura Municipal de Itararé.

18.1.5 - A operadora CONTRATADA deverá entregar a Prefeitura Municipal de Itararé, mensalmente, a nota fiscal/fatura telefônica devida a Prefeitura Municipal de Itararé, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da mesma;

18.1.6. Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pela Prefeitura, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus funcionários.

18.1.7. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

18.2. Deverá constar na Nota Fiscal: “Pregão Eletrônico 75/2022”, bem como o número do contrato e a nota de empenho e ou aderente a Resolução n.º 477/2007 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

18.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

18.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

18.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

18.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

18.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 18.1, a partir da data de sua reapresentação.



18.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

19.2 - A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

19.3 - O **atraso injustificado na execução dos serviços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

19.4 - Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

19.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

19.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



19.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (art. 24 do Dec. 10.024/2019).

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica em campo próprio no sistema da BLL, ou por petição no protocolo municipal, endereço: Rua XV de Novembro nº 83, Centro, Itararé – SP, CEP: 18460-007.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11.1. Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

Itararé, 20 de dezembro de 2022.

Felipe Rodrigues Guimarães
Secretário Municipal de Defesa Social

Sebastião Ademar Gonçalves
Gestor (Comandante da GCM)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, local, no sistema pós-pago, tecnologia digital para comunicação de voz e dados, para ser utilizado nos aparelhos celulares/smartphones/tablete, do sistema de gestão implantado na Guarda Civil Municipal, conforme quantidade e especificações constantes no item 02 abaixo.

1.2 - Da execução do objeto: A empresa licitante vencedora se obriga a executar os serviços e fornecer os produtos na base da Guarda Civil Municipal, na Rua Campos Salles, nº 1470, Itararé/SP, CEP 18460-001, no horário das 08:00 às 17:00, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, o seguinte servidor: Sebastião Ademar Gonçalves, Comandante da GCM.

1.2.3 - Fica designado como gestor do contrato e fiscalização: o Sr. Sebastião Ademar Gonçalves, Comandante da Guarda Civil Municipal, CPF 720.429.406-82, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, os serviços se vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

1.4 - Período da contratação: O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogáveis na forma do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

1.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

1.7 – O fornecedor deve garantir que o material a ser utilizado as normas legais vigentes.

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição (mínima)	Qtde contratada mensal (por linhas ativas)	Meses contratados
1	Assinatura de Serviço Móvel Pessoal – SMP – Local, com pacote de dados 4G/5G, ou tecnologia superior, com franquia mínima de 40GB (unidades) , e fornecimento do Chip para uso <u>smartphone e tablet que a Prefeitura já possui, conforme especificações mínimas abaixo:</u>	100	12
Valor Mensal			R\$ 9.290,00
Valor Total (12 meses)			R\$ 111.480,00
1.1 Especificação do Objeto:			
1.2 Parcelamento do Objeto			



Não será aplicado o disposto no Art. 22 e 23 do Regulamento e Súmula nº 247, do TCU, considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento do objeto da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre as parcelas do objeto.

1.3 Características Básicas do Objeto

1.3.1 Da cobertura:

A licitante deverá possuir área de cobertura mínima de 4g/5g na Cidade de Itararé e Brasil, deverá possuir área de cobertura preferencial de 4g com a cobertura mínima de 3g.

1.3.2 Do perfil de Tráfego:

1.3.2.1 O perfil de tráfego dos serviços de voz e mensagens contratados especificados no item 1.1 deste Termo de Referência, para fins de avaliação dos preços dos serviços a serem disponibilizados e a serem apresentados na proposta comercial, terá como referência a volumetria 40 GB dados, Voz ilimitado para todo o Brasil, para outras operadoras para efeitos de cotação as licitantes devem considerar que todas as ligações do Prefeituraco ocorrerão em horários de tarifas normais.

1.3.2.2. O fornecimento de chips serão na modalidade comodato.

2 Da Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1 Razão da necessidade da contratação

A Prefeitura Municipal de Itararé, atualmente vem fazendo a adequação da sua infraestrutura de telecomunicações de modo a atender à crescente demanda por novos serviços e dar apoio cada vez mais eficiente para a gestão pública, visando manter os serviços de acesso móvel das Secretarias e Guarda Civil Municipal, presente Termo de referência escolheu contratar os seguintes serviços:

i. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados destinam-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz, mensagem de texto e dados, aparelhos ser habilitados em sistema digital, tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior e seus respectivos acessórios;

ii. A habilitação dos aparelhos dar-se-á, conforme necessidade do CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviços para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

iii. Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança o uso dos serviços de identificação de chamada e acesso à caixa postal, bem como serviços não licitados e oferecidos sem ônus pela operadora;

iv. A habilitação dos aparelhos dar-se-á de modo a assegurar à Administração da Prefeitura Municipal de Itararé, em manifestação por ocasião do momento da contratação, a portabilidade numérica, sem custo por esse serviço, podendo a Administração manter os números dos telefones celulares a ela designados mediante contrato pré-existente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;

v. Para efeito deste termo de referência, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado.

2.2 Alinhamento entre a Contratação para a Prefeitura de Itararé.

Garantir a continuidade dos serviços de forma ininterrupta, viabilizando a comunicação entre os funcionários públicos Municipais e Sociedade.

2.3 Justificativa da estratégia de trabalho escolhida.

Adequação da infraestrutura de telecomunicações de modo a atender crescente demanda por novos serviços e dar apoio cada vez mais eficiente para a gestão pública do Município de Itararé

2.4 Resultados a serem alcançados.

A continuidade de serviços essenciais que atendam a necessidade da comunicação entre funcionários públicos e a população.

3 Do Regime de Empreitada

O regime adotado será de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 42, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.



4 Das Características e Condições para Execução do Contrato

4.1 Execução do Contrato

4.1.1 Da franquia:

Limite de franquia – A CONTRATADA deverá disponibilizar o Serviço de Telefonia Móvel sem limite de franquia para todos os usuários da Prefeitura Municipal de Itararé,

4.1.2 Do Serviço de Roaming e Convênio com Outras Operadoras:

4.1.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular em rede própria ou em redes de outras prestadoras de serviços (operadoras) quando estes se encontrarem usando os serviços fora da área de origem;

4.1.2.2 As ligações entre usuários da Prefeitura de Itararé, executadas em ROAMING, em todo território nacional, deverão ser tarifadas de acordo com proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

4.1.2.3 A CONTRATADA deverá oferecer cobertura dos serviços móveis de voz e transmissão de dados, imagem e vídeo em todos os estados da federação, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada;

4.1.2.4 A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de ROAMING nacional de forma automática, sem necessidade de habilitação de outro equipamento, e na mesma tecnologia adotada na região de origem.

4.1.3 Do Serviço de Transmissão de Dados:

4.1.3.1 Tem como objetivo o acesso à internet, correio eletrônico e download de aplicativos;

4.1.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o Serviço de Transmissão de Dados com a tecnologia 4G/5G ou superior para os acessos com a franquia mensal de 40GB, conforme norma da ANATEL, uma vez atingida a franquia mensal de dados;

4.1.3.3 Deverão ser disponibilizados serviços de transmissão de dados via SMARTPHONE/TABLET, – tal serviço consiste do acesso à internet, correio eletrônico, download de aplicativos e acesso a base de dados via celular e tablete;

Deverão ser disponibilizados serviços de transmissão de dados via Chips– tal serviço consiste no acesso à internet para tablet ou celular, com franquia mensal de dados de 40GB, com alcance nacional, podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme normas da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal de dados, e ainda com a seguinte especificação técnica:

i. Frequência – GSM; Tipo – 3G/4G ou superior com Sistemas Operacionais suportados

– Windows, Mac OS e Linux; Sistema de comutação compatível com 4G; Velocidade de download de até 100 Mbps ou velocidade compatível com 3G/4G ou superior; Velocidade de upload de 40 Mbps ou velocidade compatível com 3G/4G ou superior.

ii.O pacote de transmissão de dados deverá ser ilimitado, podendo ser sua velocidade reduzida conforme norma da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal;

iii.O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a CONTRATADA possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional;

iv.O bloqueio e desbloqueio de acesso a dados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itararé, quando necessário.

Do Serviço de Segurança:

4.1.3.4. Em caso de ocorrência de clonagem e/ou fraude, a CONTRATADA será responsável por tomar providências, conforme legislação aplicável, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.1.3.5 A Prefeitura, por meio dos usuários, deverá registrar através do Boletim de Ocorrência, toda e qualquer ocorrência de furto e roubo dos chips em comodato e encaminhar cópia da ocorrência à CONTRATADA;

4.1.3.6 A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio dos serviços imediatamente após a solicitação da Prefeitura de Itararé, devendo tomar medidas para que o número do usuário seja preservado.

4.1.4 Dos Serviços Especiais:



4.1.4.1 A CONTRATADA deverá prover serviço de acesso à Internet, em áreas onde haja cobertura, com recurso sempre ativo;

4.1.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamadas em espera, desvio de chamada, consulta, conferência de voz ou de vídeo por aplicativos, identificação de assinante chamador, os Serviços de Gestão:

4.1.5 os Serviços de Gestão:

4.1.5.1 O serviço de atendimento ofertado deverá contemplar minimamente as seguintes operações:

- i. Emissão de faturas mensais;
- ii. Controle de utilização dos serviços por usuário/linha;
- iii. Controle de utilização dos serviços por serviço/linha;
- iv. Controle de ocorrências e suas soluções;
- v. Emissão de relatórios sobre os níveis de serviços acordados;
- vi. Emissão de relatórios sobre tráfego de serviços por usuários / linhas;
- vii. Controle detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.

4.1.5.2 A ativação dos acessos será sob demanda, conforme contratada. Tendo em vista que os demais acessos serão utilizados nas Unidades que ainda serão definidas, estes serão demandados futuramente pela área gestora do contrato;

4.1.5.3 A cobertura para o SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP deverá estar disponível nas capitais brasileiras e em todo o território Nacional, com roaming automático entre as localidades;

4.1.5.4 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilidade dos chips, para uso nos tablets e telefônicos celulares, com valores prefixados observado o limite econômico do contrato.

4.1.5.5 Os limites mensais serão informados à CONTRATADA, a quem competirá a responsabilidade pelo controle dos mesmos;

4.1.7.6. O CONTRATANTE poderá em caso de necessidade usufruir de outros serviços, com os Acessos a Redes Sociais que deverão ser fornecidos, já incluso.

4.1.7.7. A operadora CONTRATADA deverá repassar a Prefeitura de Itararé, durante a vigência do contrato, preços e/ou vantagens ofertadas ao plano corporativo contratado, buscando melhores condições para a Administração, na medida do surgimento de novas vantagens oferecidas pela operadora CONTRATADA, onde será renegociado o contrato, observando-se o equilíbrio econômico financeiro deste;

4.1.7.8. A operadora CONTRATADA prestará atendimento das solicitações, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme legislação vigente;

4.1.7.9. A operadora CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar, o nome, telefone, e-mail de seu representante legal que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da Prefeitura Municipal de Itararé, comprometendo-se a proceder à atualização dessas informações sempre que necessárias, de forma a garantir a boa prestação dos serviços contratados.

4.2 Entrega

4.2.1. A licitante que ofertar o menor lance deverá disponibilizar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os chips aprovados pela Prefeitura Municipal de Itararé.

4.2.2. A operadora CONTRATADA deverá entregar os chips a ser habilitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

4.2.3. A CONTRATADA se compromete entregar os 100 chips(ou quantidade contratada conforme Ata) a CONTRATANTE, a ser entregues na Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé.

4.3 Recebimento do Objeto

4.2.4. Entregar os chips, localizada na Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé.

4.4 Medição dos Serviços



A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura detalhada com o descritivo do serviço e consumo utilizado, para que a área gestora possa realizar a medição dos serviços.

4.5 Da Vigência

Inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, observados os preceitos da Lei 13.303/2016.

4.6 Reajuste de Preço

4.6.1. O reajuste será feito pelo O índice IST-Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL;

4.6.2. A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar correspondência a Prefeitura Municipal de Itararé, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação, conforme inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472/97.

4.7 Obrigações do Contratante

4.7.1. Efetuar os pagamentos conforme contrato;

4.7.2. Verificar e aceitar nota fiscal/fatura emitida pela operadora CONTRATADA, exceto quando inexatas ou inconsistentes;

4.7.3. Fornecer informações a operadora CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato;

4.7.4. Notificar, por escrito, ainda que eletronicamente, à operadora CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação do serviço contratado;

4.7.5. Na hipótese de roubo, furto ou extravio, do chip, os usuários ou o gestor do contrato, comunicarão o fato à operadora CONTRATADA, que deverá bloquear de imediato o serviço desse acesso móvel;

4.7.6. Ocorrendo roubo, furto, extravio ou danos irreparáveis aos chips, cedidos em comodato, pelo menos 01 (uma) vez durante o ano vigente do contrato, sem que os usuários concorram com dolo ou culpa, não haverá responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé.

4.8 Obrigações da Contratada

4.8.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé:

4.8.2. Zelar pela fiel execução dos serviços contratados, cumprindo os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal e responsabilizando pela correção de falhas formalmente registradas com estrita observância de prazo máximo e demais obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.8.3. Deverá ter no ato de assinatura do contrato em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados a prestar todos os serviços descritos neste termo, inclusive serviços de suporte e garantia, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a Prefeitura Municipal de Itararé, segundo a lei, o edital ou o contrato;

4.8.4. Designar, até a data de assinatura do contrato, preposto responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de Itararé, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, bem como manter atualizados os dados Prefeituracários para os pagamentos e seu endereço (s), telefone (s) e e-mail (s) para contato;

4.8.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que compete a Prefeitura Municipal de Itararé fornecer, nos termos deste contrato;

4.8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados a Prefeitura Municipal de Itararé relativamente à execução dos serviços;

4.8.7. Acatar integralmente as exigências da Prefeitura Municipal de Itararé quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a correção das deficiências apontadas, no prazo máximo de 48 horas para o SMP, e de até 24 horas para o chamado;



- 4.8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 4.8.9. Remeter todas as correspondências destinadas a Prefeitura Municipal de Itararé, decorrentes da execução deste contrato, citando o número do contrato a que se referem;
- 4.8.10. Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;
- 4.8.11. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 4.8.12. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.8.13. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Itararé, consultores de atendimento e seus contatos telefônicos em horário comercial;
- 4.8.14. Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Itararé, os contatos de superiores hierárquicos dos consultores, para garantir o atendimento das demandas solicitadas pelo gestor do contrato;
- 4.8.15. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço contratado;
- 4.8.16. Prestar o serviço contratado 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- 4.8.17. Disponibilizar central de atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários do plano corporativo registrem ocorrências e solicitações de consertos e acompanhamento da solução dos problemas. A central de atendimento deverá informar o identificador de registro de chamada, que será informado no momento da reclamação, cujo objetivo é de identificar, a qualquer momento, o problema específico, para possibilitar o controle efetivo de chamadas;
- 4.8.18. Assumir inteira responsabilidade técnica administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por inoperância do serviço contratado. Exceto por motivos de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, aprovados pela ANATEL;
- 4.8.19. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável que consistir em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a Prefeitura Municipal de Itararé;
- 4.8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;
- 4.8.21. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo CONTRATANTE;
- 4.8.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 4.8.23. Assumir inteira responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 4.8.24. Assegurar-se que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 4.8.25. Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do número de acesso do Plano de Serviços, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 4.8.26. Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluída na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal "roaming";
- 4.8.27 Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo, adequado ao sistema de gerenciamento da operadora das linhas fornecidas, como para estes, 0300, 0500**



e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação, salvo por expressa autorização do gestor do contrato, do CONTRATANTE;

4.8.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas instalações o serviço de atendimento ao usuário desse contrato, seguindo os níveis de serviços especializados neste termo de referência;

4.8.29. O atendimento deverá ser feito através de um número (fixo ou móvel) da própria CONTRATADA, de forma a realizar o tele atendimento sem ônus para todos os usuários deste contrato;

4.8.30. O serviço de atendimento deverá ser apoiado em software que registre todas as interações/solicitações dos usuários deste contrato, gerando número de ocorrência, que permitirá ao usuário e/ou gestor do contrato o andamento de sua solicitação;

4.8.31. O serviço de atendimento ao usuário deverá atender 100% das chamadas, de forma eletrônica, quando for o caso, em até 01 (um) minuto e 80% das chamadas via operador, em até 3 (três) minutos, respeitando-se os níveis de serviços deste contrato;

4.8.32. A CONTRATADA deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de assistência técnica e suporte técnico dos chips fornecidos, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento dos aparelhos deverão abranger o atendimento para auxílio de configurações no dia a dia bem como providências na ocorrência de falhas dos aparelhos quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, a implementação de serviços ou regras da Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé;

4.8.33. A CONTRATADA deverá dar garantia do serviço e dos chips fornecidos contra quaisquer interrupções de funcionamentos;

4.8.34. A CONTRATADA estará obrigada a substituir o(s) chips que se encontrem com problemas técnicos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso;

4.8.35. Requisitos mínimos dos serviços a serem prestados: Suporte técnico 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias do ano; Número ilimitado de requisições de suporte;

Acesso aos recursos de suporte através de telefone com ligação sem cobrança (0800), página da Internet e e-mail.

4.8.36. O suporte técnico deverá cobrir no mínimo as seguintes atividades:

Prevenir o surgimento de problemas técnicos nos serviços e auxiliar na solução dos mesmos, caso ocorram;

Alteração e adaptação de configurações dentro do escopo contratado, durante a macro fase de implantação;

Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé.

Possibilitar o CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

5 Dos Níveis Mínimos de Serviço

5.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de telefonia móvel celular, observando o Nível Mínimo de Serviço, que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos a seguir. O seu descumprimento acarretará em ocorrências passíveis de penalidades previstas no Edital;

Disponibilidade 24 horas, sete dias Descrição:

do Serviço por semana Manutenção da disponibilidade dos serviços aos usuários dos serviços.

Faixas de Ajustes no Pagamento:

1. Quando a disponibilidade, for igual a 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal por acesso, se ocorrer a indisponibilidade haverá a dedução de X/720 do valor da assinatura do acesso indisponível, onde X é o valor da faturado o mês em que ocorrer a indisponibilidade.

5.2. Os Níveis Mínimos de Serviço visam garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;



- 5.3. Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de nível de serviços;
- 5.4. A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual;
- 5.5. Sobre o valor total da fatura de prestação de serviços incidirá os percentuais de ajustes de pagamento Acordo de Níveis de Serviço, pelo que a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos estabelecidos no mês subsequente;
- 5.6. Quaisquer ocorrências extras deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Itararé.
- 5.7. No caso de o atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações da Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé, a CONTRATADA deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme as regras e SLA de atendimento definidas em contrato firmado entre as partes;
- 5.8. Disponibilizar suporte técnico, através de contato telefônico e/ou correio eletrônico, para atendimento ao encaminhamento de problemas, consultas e dúvidas sobre a utilização da solução;
- 5.9. Durante o período de vigência do contrato, todos os serviços constantes neste tópico serão disponibilizados sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Itararé.
- 6 Das Garantias
- 6.1 Garantia Técnica
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que prestará garantia durante a vigência do contrato, seja por assistência técnica própria ou agente autorizado pelo fabricante/fornecedor, dos chips fornecidos.
- 6.1.2. Os chips cedidos serão devolvidos ao término vigência do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, caso o contrato não seja renovado;
- 6.1.3. No caso de prorrogação do contrato, os chips serão substituídos por novos e de primeiro uso se necessário, observados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, procedendo-se a restituição dos chips substituídos à CONTRATADA.
- 6.2 Manutenção
- 6.2.1. Por se tratar de serviços especializados a operadora CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos chips e modems cedidos em comodato a Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé, garantindo o funcionamento dos chips, enquanto vigorar o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Itararé;
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá proceder à substituição dos chips e Modems que apresentem defeitos ou vícios no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
- 7 Dos Requisitos de Qualificação Técnica
- 7.1 Bens e/ou Serviços Técnica ou Economicamente Relevantes
- A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima e modelo de organização e funcionamento sugerido a seguir, compatível com as demandas exigidas pela Prefeitura Municipal de Itararé, garantindo a execução do serviço e relacionamento com a Administração do Órgão:
1. Consultor/recurso técnico da CONTRATADA que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com a Prefeitura e plenos poderes com a CONTRATADA:
 - i. O consultor, designado representante da CONTRATADA, deverá após assinatura do contrato, realizar reunião com gestores da Prefeitura Municipal de Itararé, para apresentar sua estrutura organizacional, equipe técnica e plano de implantação do contrato e serviços;
 - ii. O consultor deverá realizar semestralmente pesquisa de satisfação com os gestores CONTRATANTES, com o objetivo de aferir o nível de satisfação e efetivar as correções e melhorias dos processos, tecnologias e pessoas;
 - iii. Executar o acompanhamento e monitorar a performance dos serviços;
 - iv. Estabelecer métricas e indicadores de desempenho, resultados e de satisfação;
 - v. Sugerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores;
 - vi. Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologias e pessoas.
 2. Unidade de tele atendimento/unidade administrativa da CONTRATADA representada por um conjunto de recursos técnicos da CONTRATADA que terá a responsabilidade de absorver as funções de



suporte técnico e atendimento aos usuários e gestores da CONTRATANTE;

8. Da Fiscalização do Contrato

O contrato será administrado na Prefeitura Municipal de Itararé e Guarda Civil Municipal de Itararé, pelo fiscal do contrato, o qual atuará como gestor do plano corporativo;

8.1 A fiscalização da execução do contrato abrange as seguintes rotinas:

8.2 Fiscalização de uso:

- Avaliar a execução do objeto do contrato e sua qualidade, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da Contratada de acordo com os níveis mínimos de serviço, bem como informar ao Gestor providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas;
- Acompanhar a execução do contrato com a finalidade de aferir se o tempo, o modo, bem como a quantidade e a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, bem como o Guia Rápido de Gestão e Fiscalização de Contratos da TI, Plano de Execução do Contrato e Plano de Fiscalização do Contrato, dentro dos aspectos técnicos;
- Verificar se, na entrega de materiais, na execução dos serviços, as especificações, as quantidades e qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento, quando da entrega do objeto dos contratado;
- Verificar e validar as entregas previstas no contrato;
- valiar os relatórios de acompanhamento enviados mensalmente pela Contratada;
- Acompanhar o andamento das faturas emitidas pela Contratada; reparar se for o caso, documento de solicitação de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro, incluindo a documentação da Contratada para o Gestor avaliar;
- Preparar Nota Técnica referente a ocorrências de problemas e falhas no cumprimento do contrato;
- Comunicar ao seu superior hierárquico as situações que exigirem decisões e providências definitivas e fora da sua alçada de atuação.
- Controlar as faturas encaminhadas para pagamento;
- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Certifica-se, mensalmente, que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis;
- Participar das reuniões de iniciação e acompanhamento do contrato;
- Verificar a manutenção das condições definidas nos Planos de Execução e Fiscalização do Contrato;

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços e fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, caso isso não ocorra dentro das especificações estabelecidas nesse edital, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no respectivo contrato;
- b) Os serviços ou produtos que não corresponderem às especificações da proposta apresentada deverão ser refeito.
- c) A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva dos serviços.
- d) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- e) Executar os serviços e fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- f) Refazer os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura sejam executados em desacordo com este edital;



g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.

h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;

b) Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada;

c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.176/2022

Apresentamos nossa proposta para **contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, local, no sistema pós-pago, tecnologia digital para comunicação de voz e dados, para ser utilizado nos aparelhos celulares/smartphones/tablete, do sistema de gestão implantado na Guarda Civil Municipal**, objeto da presente licitação de modalidade Pregão, na Forma Eletrônica nº 75/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Agência e nº da conta bancária	

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que o objeto ofertado atende a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2 - Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-me a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;
- 3 – Declaro possuir disponibilidade de equipamentos em ótimo estado de conservação e funcionamento, além de empregar mão de obra qualificada e habilitada, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

EMPRESA
Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL -BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.1
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
ANEXO III.1
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREGÃO ELETRONICO Nº 75/2022

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR:

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
ANEXO V

DECLARAÇÕES

_____ (Nome da
Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____,
sediada _____ (Endereço Completo), na
qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº
75/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Itararé, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
- c) Tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer o objeto licitado dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.
- d) Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo), declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada pelo representante legal e carimbada com o número do CNPJ.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo....., portador do documento de identidade n.º RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço a Rua, –, Município de – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta na Procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 14.176/2022 concernente à Licitação nº 75/2022, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, local, no sistema pós-pago, tecnologia digital para comunicação de voz e dados, para ser utilizado nos aparelhos celulares/smartphones/tablete, do sistema de gestão implantado na Guarda Civil Municipal, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2022 e na proposta apresentada pela Contratada, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde contratada mensal (por linhas ativas)	Meses contratados	Valor unitário	Valor Total (12 meses)
Assinatura de Serviço Móvel Pessoal – SMP – Local, com pacote de dados 4G/5G, ou tecnologia superior, com franquia mínima de 40GB (unidades) , e fornecimento do Chip para uso em <u>smartphone e tablet que a Prefeitura já possui, conforme especificações mínimas abaixo:</u>	100	12		

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica designado como gestor do contrato e fiscalização: o Sr. Sebastião Ademar Gonçalves, Comandante da Guarda Civil Municipal, CPF 720.429.406-82, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e especificações mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na Proposta apresentada pela Contratada, correndo por conta desta o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$** (.....), conforme proposta da **CONTRATADA** constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipótese de reajuste será feito pelo O índice IST-Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL ou pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I – No caso de reajuste, A **CONTRATADA** deverá, para o reajuste de preços, encaminhar correspondência a Prefeitura Municipal de Itararé, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação, conforme inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472/97.

II – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do objeto, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização dos preços poderá ser processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste de que se tratam os itens acima, só serão aceitos mediante análise prévia do Gestor Geral de Contratos e da Administração Municipal, juntamente com parecer favorável da assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FICHA: 479, SUBELEMENTO: 58, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.0 - Recurso municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e assinadas pela Secretaria da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento único, contendo o consumo de todos os acessos (voz e dados) de forma consolidada e individualizada;

I - Para possibilitar a conferência, as faturas deverão ser enviadas em mídia que permita a extração e análise de arquivos nos formatos texto (extensão '.txt') ou Microsoft Excel (extensão '.xls') ou papel tipo extrato;

II - A operadora CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) única fatura mensal consolidada e discriminada por acesso de telefone, contendo também as ligações recebidas in roaming, inclusive por operadora diversa da CONTRATADA. Não será aceito qualquer faturamento individualizado;

III - Nos valores apresentados na fatura deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc, pertinentes aos serviços prestados pela operadora CONTRATADA a Prefeitura Municipal de Itararé.

IV - A operadora CONTRATADA deverá entregar a Prefeitura Municipal de Itararé, mensalmente, a nota fiscal/fatura telefônica devida a Prefeitura Municipal de Itararé, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da mesma;

V - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pela Prefeitura, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus funcionários.

VI - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar na Nota Fiscal: “Pregão Eletrônico 75/2022”, bem como o número do contrato e a nota de empenho e ou aderente a Resolução n. º 477/2007 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços e fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, caso isso não ocorra dentro das especificações estabelecidas nesse edital, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no respectivo contrato;

II - Os serviços ou produtos que não corresponderem às especificações da proposta apresentada deverão ser refeitos.

III - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva dos serviços.

IV - Obedecer aos prazos de entrega estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

V - Executar os serviços e fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

VI - Refazer os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura sejam executados em desacordo com este edital;

VII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.

VIII - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo parágrafo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) rescisão contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé,de de 2022

.....
.....

Empresa
Representante

Testemunhas:

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, local, no sistema pós-pago, tecnologia digital para comunicação de voz e dados, para ser utilizado nos aparelhos celulares/smartphones/tablete, do sistema de gestão implantado na Guarda Civil Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da
Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____,
sediada _____ (Endereço Completo), na
qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº
75/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Itararé, **DECLARA**, sob as penas da lei, estar
cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à
participação neste procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente

